



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13010000512/18	21/06/2018 10:04:56	NUCLEO ARCOS

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00207889-7 / ALYSSON RODRIGUES COSTA	2.2 CPF/CNPJ: 038.776.756-89
2.3 Endereço: RUA VIRGILIO DE MELO FRANCO, 322 -	2.4 Bairro: CENTRO
2.5 Município: SAO ROQUE DE MINAS	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 37.928-000
2.8 Telefone(s): (37) 8817-1551	2.9 E-mail:

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00207889-7 / ALYSSON RODRIGUES COSTA	3.2 CPF/CNPJ: 038.776.756-89
3.3 Endereço: RUA VIRGILIO DE MELO FRANCO, 322 -	3.4 Bairro: CENTRO
3.5 Município: SAO ROQUE DE MINAS	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 37.928-000
3.8 Telefone(s): (37) 8817-1551	3.9 E-mail:

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Mata	4.2 Área Total (ha): 102,2947
4.3 Município/Distrito: SAO ROQUE DE MINAS	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 1372	Livro: 02-RG Folha: Comarca: SAO ROQUE DE MINAS

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 362.063 Y(7): 7.755.460	Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23K
----------------------------	----------------------------------	---------------------------------

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza ( ) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 58,15% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>			
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			Área (ha) 13,2861
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril Outro: PLANTIO DE CAFÉ		46,5000
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>			<b>Quantidade</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca			29,8821 ha
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			<b>Quantidade</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca			16,5000 ha
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>			
Cerrado			
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>			
Campo Cerrado			
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>
			X(6) Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	SIRGAS 2000	23K	361.223 7.754.900
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>			
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Área (ha)</b>
Agricultura	PLANTIO DE CAFÉ		16,5000
			<b>Total</b> <b>16,5000</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Qtde</b>
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: PRIORITÁRIA PARA CONSERVAÇÃO DA FAUNA.

5.4 Especificação: Zona de Amortecimento do Parna Serra da Canastra.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### 1. Histórico:

Processo Administrativo: 13010000512/18\_ Alysson Rodrigues Costa \_ Fazenda Mata, Mat. 1372\_ São Roque de Minas/MG.

- Data da formalização: 20/06/2018
- Data da Vistoria: 16/07/2020
- Data da Solicitação de informações complementares: 20/07/2020
- Data da apresentação das informações complementares: 09/09/2020
- Data da emissão do parecer técnico: 17/09/2020

### 2. Objetivo:

É objetivo desse parecer, analisar a solicitação para Intervenção Ambiental - supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca em 29,8821ha para implantação de lavoura de café na Fazenda Mata, matrícula 1372, município de São Roque de Minas.

Inicialmente o empreendedor requereu a supressão da cobertura vegetal nativa em campo limpo de cerrado sem destoca em 29,8821ha. Ao se analisar as informações do imóvel foi constatado que houve aração e supressão de vegetação nativa de campo ralo em 3,50,00ha de forma ilegal, conforme consta no Auto de Infração lavrado o AI nº 57.197 de 2017; e Queimada sem autorização do órgão ambiental para fins de uso alternativo do solo (limpeza de área) numa área calculada em 15,00,00ha, não consta no auto de infração aração da área de 15,00,00ha.

Nos mapas apresentados constam duas áreas para regularização sendo uma de 26,4705ha e outra de 3,4116ha sendo que somente a área de 3,50 aparece como tendo tido aração no Auto de Infração apresentado. No plano de utilização pretendida é mencionado que a área é requerida para regularização, haja visto, que já existe a plantação de café instalada e que o proprietário teria um DAIA com validade até 2013 ano em que houve a intervenção mas que por dificuldades financeiras a implantação de fato ocorreu em 2017 ano da autuação, mas que a intervenção já teria sido realizada e a área estaria em estado de pousio.

Sendo assim foi solicitada documentação complementar, através dos ofícios 07/2020 e 12/2020, afim de, aferir a área de Reserva Legal com o que está averbado na matrícula AV-2-1372 processo IEF 13010002836/10 e Auto de Infração referente a área de 26,4705ha requerida para regularização ou DAIA que comprovasse a legalidade da intervenção.

A documentação complementar foi apresentada de forma tempestiva e satisfatória sendo possível averiguar que a localização da Reserva Legal no CAR está compatível com a averbação na matrícula da propriedade, o CAR foi retificado e o recibo apresentado está em nome do proprietário, foi apresentada a carta de anuência dos proprietários e o DAIA referente à área de 30,00ha expedido em 2012 com validade até 2013.

No entanto, analisando as imagens apresentadas pelo proprietário é possível observar que a área de intervenção é maior que os 30,00ha autorizados através do DAIA 0019965-D, chegando a 46,50ha. Considerando que o Auto de Infração apresentado menciona uma área de 3,50ha, referente à intervenção com aração, temos uma área de 13,00ha a mais que não foi autuada. Sendo assim a real área pendente de regularização na propriedade é de 16,50ha, e não 29,8821 que foi solicitada através do requerimento inicial.

### 3. Caracterização do Empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Mata está localizado no município de São Roque de Minas, possui uma área total de 98,50ha na certidão de registro e 102,2947ha no CAR e levantamento topográfico com 2,9227 módulos fiscais.

A propriedade encontra-se no Bioma Cerrado sendo composta de área com plantio de café, área com campo cerrado na Reserva Legal I e no restante da propriedade, e nas APP's e Reserva Legal II uma floresta estacional semi decidual.

A área de preservação permanente da fazenda corresponde a 14,1548ha e está anexa a Reserva Legal apresentando um bom estado de conservação e como a atividade desenvolvida na propriedade é cultivo de café e não há criação de animais na propriedade não há necessidade de cercamento.

A propriedade está inserida na Zona de Amortecimento do Parque Nacional da Serra da Canastra e é área prioritária para conservação.

Está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, apresenta predominância de solo tipo latossolo, relevo mais suave na parte superior e mais acidentado nas áreas próximas a APP.

Conforme o ZEE a vulnerabilidade natural é considerada média; a vulnerabilidade do solo a erosão é alta; a prioridade para conservação da fauna é especial.

De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de São Roque de Minas possui 58,15 % de cobertura vegetal nativa.

Na propriedade foram identificadas espécies nativas próximas a APP como Pimenta de Macaco, Óleo, Folha Miúda, Maminha de Porca, Embaúba dentre outras.

### 4. Da Área de Reserva Legal:

A Fazenda Mata, possui Reserva Legal devidamente averbada à margem de sua Certidão de Registro AV- 2-1372 e cadastrada no CAR em uma área de 21,13,25 ha, em duas glebas sendo Reserva Legal I com 17,00,00ha e Reserva Legal II com 04,13,25ha não inferior a 20% da área total da propriedade.

A Reserva Legal está preservada e com vegetação nativa sob tipologia de Campo Cerrado e Floresta Estacional Semi Decidual. Salienta-se que não foi computada Reserva Legal em APP.

A reserva legal demarcada faz divisa com a APP da fazenda Mata no local mais adequado dentro da propriedade, pois está localizada em uma área declivosa, importantes para conservação dos mananciais hídricos e do solo.

### 5. Das Recomendações:

Lavratura do Auto de Infração referente aos 13,00ha que estão fora da área autorizada de 30,00ha e não possuem autuação, pois o Auto de Infração apresentado para essa área se refere à Queima controlada não autorizada para modificação de utilização do solo com supressão de vegetação nativa, conforme Auto de Fiscalização encaminhado para providências.

### 6. Da Autorização Corretiva para Supressão de Vegetação nativa sem destoca:

A intervenção requerida para regularização é de 29,88,21ha, no entanto analisando os documentos apresentados, e durante a vistoria foi possível averiguar que:

- A Área total de plantio da propriedade é de 46,50ha;
  - Desses 46,50ha foi apresentado um DAIA para 30,00ha, emitido em 30/03/2012 com validade até 30/09/2013;
  - Foi apresentado o Auto de Infração nº57197/2017 com a seguinte descrição da Infração, "Fazer Queimada sem autorização do órgão ambiental para fins de uso alternativo do solo (limpeza de área) numa área calculada de 15,00ha. Realizar aração, supressão de vegetação nativa de campo ralo sem possuir autorização numa área de 3,50ha".
- Diante disso, é possível constatar que a área de 30,00ha se encontra consolidada, pois houve supressão de vegetação tipologia campo cerrado autorizado através do DAIA 19965-D e que a área de 16,50ha que foi suprimida de campo limpo de cerrado para plantio de café é passível de autorização corretiva.

#### 7. Conclusão:

- Considerando que da área total requerida de 29,88,21 ha para regularização, não corresponde a área real passível de regularização;
  - Considerando que foi apresentado o DAIA 19965-D para área de 30,00ha que foi executado em 2013;
  - Considerando que foi apresentado Auto de Infração nº57197/2017 com área de intervenção supressão de vegetação nativa em 3,50ha;
  - Considerando que deverá ser lavrado um Auto de infração para 13,00ha conforme Auto de fiscalização encaminhado;
- Esta analista ambiental sugere o DEFERIMENTO PARCIAL da solicitação de intervenção ambiental corretiva para supressão de vegetação nativa tipologia campo limpo de cerrado sem destoca em 16,50 ha sem rendimento lenhoso na fazenda Mata matrícula 1372 do Sr. Deijanivo Costa em nome do arrendatário Alysson Rodrigues Costa.

QUITAÇÃO DA MULTA GERADA PELO AUTO DE INFRAÇÃO QUE DEVERÁ SER LAVRADO PARA ÁREA DE 13,00HA.

#### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

VIVIAN MORENO CASTILLO - ARCOS - MASP:

#### 14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 16 de julho de 2020

#### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

##### DO RELATÓRIO

Histórico:

- Data da formalização: 20/06/2018
- Data da Vistoria: 16/07/2020
- Data da Solicitação de informações complementares: 15/08/2022
- Data da apresentação das informações complementares: 15/09/2022
- Data da emissão do Controle Processual: 21/10/2022

Trata-se de Requerimento de Regularização de Intervenção Ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca em 29,8821ha para implantação de lavoura de café na Fazenda Mata, matrícula 1372, município de São Roque de Minas. Inicialmente o empreendedor requereu a supressão da cobertura vegetal nativa em campo limpo de cerrado sem destoca em 29,8821ha. Ao se analisar as informações do imóvel foi constatado que houve aração e supressão de vegetação nativa de campo ralo em 3,50,00ha de forma ilegal, conforme consta no Auto de Infração lavrado o AI nº 57.197 de 2017. De acordo com o parecer técnico, a área objeto da intervenção pretendida pertence ao Bioma Cerrado, com vegetação nativa de campo nativo, A propriedade está inserida na Zona de Amortecimento do Parque Nacional da Serra da Canastra e é área prioritária para conservação.

Considerando os Auto de Infração apresentados menciona uma área de 3,50ha, referente à intervenção com aração, temos uma área de 13,00ha a mais que foi autuada posteriormente. Auto de Infração nº 201710/2021 (47550798) em desfavor do Sr. Alysson Rodrigues da Costa sobre a área de 13,00 ha, complementando o AI nº 57.197/2017 que havia sido lavrado sobre a área de 03,50 ha, totalizando 16,50 ha de Intervenção Ambiental que ocorreu de forma irregular na Fazenda Mata (matrícula 1.372 CRI de São Roque de Minas). Sendo assim a real área pendente de regularização na propriedade é de 16,50ha.

O requerimento foi assinado pelo procurador do requerente as fls. 02, foi apresentado procuração e documentos do procurador; documento de Arrendamento do Imóvel, carta de anuência edocuments dos proprietários; Certidão de Registro do Imóvel arrendado, bem como documentos pessoais dos arrendatários.

Foi apresentado o CAR retificado do imóvel, comprovando 21,1325 ha da área da Reserva Legal, que de acordo com o parecer técnico encontra-se em bom estado de conservação, devidamente averbada à margem de sua Certidão de Registro AV- 2-1372 e cadastrada no CAR em uma área de 21,13,25 ha, em duas glebas sendo Reserva Legal I com 17,00,00ha e Reserva Legal II com 04,13,25ha;

Foi apresentado memorial descritivo, PUP, CTF'S, Foi realizada a vistoria na data de 16/07/2020, sendo solicitado informações complementares em 15/08/2022, devidamente atendidas.

A taxa de análise do processo foi devidamente recolhida as fls. 57, como não houve rendimento lenhoso não há taxa florestal e reposição florestal a serem cobradas;

Houve parecer técnico favorável ao deferimento parcial do requerimento.

##### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise do referido pedido foi feita de acordo com a legislação a seguir, e demais normas correlatas:

- Lei nº 20.922/2013 - Dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais.
- Decreto 47.749 de 11 de novembro 2019 - Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.
- Decreto 47.838/2018 - Estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades.

## DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO SEM DESTOCA

Foi solicitado a Regularização de Intervenção Ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca em 29,8821ha para implantação de lavoura de café;

De acordo com o parecer técnico a propriedade está inserida no bioma cerrado com vegetação típica de campo nativo, a APP encontra-se bem preservada, a reserva legal cadastrada no CAR encontra-se em bom estado de conservação, demarcada em duas glebas anexa a APP; sendo que está não foi computada na reserva legal.

A solicitação feita no requerimento de supressão de vegetação nativa sem destoca, sem pedido de aproveitamento de produto ou subproduto florestal, por se tratar de uma área de campo, em termos quantitativos o inventário informa que não haverá rendimento lenhoso, portanto não haverá a cobrança da taxa de reposição florestal estando impedido também o cálculo da taxa florestal.

Relatou o técnico que ficou constatado em vistoria que de Regularização de Intervenção Ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca em 29,8821ha para implantação de lavoura de café, no entanto analisando os documentos apresentados foi possível averiguar que: a área total de plantio da propriedade é de 46,50ha; desses 46,50ha foi apresentado um DAIA para 30,00ha, emitido em 30/03/2012 com validade até 30/09/2013; foi apresentado o Auto de Infração nº57197/2017 com a seguinte descrição da Infração, "Fazer Queimada sem autorização do órgão ambiental para fins de uso alternativo do solo (limpeza de área) numa área calculada de 15,00ha. Realizar aração, supressão de vegetação nativa de campo ralo sem possuir autorização numa área de 3,50ha". Diante disso, é possível constatar que a área de 30,00ha se encontra consolidada, pois houve supressão de vegetação tipologia campo cerrado autorizado através do DAIA 19965-D, fls 117; e que a área de 16,50ha que foi suprimida de campo limpo de cerrado para plantio de café é passível de autorização corretiva.

A fitofisionomia da área é de campo nativo, não que se falar em rendimento lenhoso.

Deve-se adotar todas as medidas mitigadoras e compensatórias indicadas descritas no parecer técnico. Não havendo assim, impedimentos para a liberação da supressão solicitada, na área demarcada pelo técnico, 16,50ha de acordo com as coordenadas indicadas no parecer técnico. Tendo desta forma o parecer técnico favorável ao Deferimento Parcial do requerimento.

## CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, sugere-se que o processo seja DEFERIDO PARCIALMENTE;

- Regularização da Supressão de vegetação nativa sem destoca em uma área de 16,50 ha.

A taxa de análise do processo foi devidamente recolhida as fls. 57, como não houve rendimento lenhoso não há taxa florestal e reposição florestal a serem cobradas;

Deve ser observado todas as medidas mitigadoras e compensatórias elencadas no parecer técnico, que deverão constar do documento autorizatório, nos termos do art. 42, do Decreto 47.749/19.

O DAIA que deverá ser emitido com validade de 3 (três) anos a partir da data de sua emissão, conforme o art. 7º do Decreto Estadual 47.749/19, por não estar vinculado a processo de licenciamento.

É o parecer sugestivo.

## 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALISSON JOSE MIRANDA PORTO - 1.387.363-3

## 17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 21 de outubro de 2022